

APRECIAÇÃO PARLAMENTAR N.º 36/XIV/2ª

DECRETO-LEI N.º 102-D/2020, DE 10 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O REGIME GERAL DA GESTÃO DE RESÍDUOS, O REGIME JURÍDICO DA DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS EM ATERRO E ALTERA O REGIME DA GESTÃO DE FLUXOS ESPECÍFICOS DE RESÍDUOS, TRANSPONDO AS DIRETIVAS (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 E 2018/852

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 55.º

Princípios de Conceção e Gestão de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. [...]
6. (NOVO) Os fabricantes internacionais de EEE devem evidenciar à APA, I.P., e à DGAE, através de formulário, a definir por portaria do Governo, as medidas tomadas no ano anterior para cumprimento do disposto no n.º 3, sem prejuízo dos direitos de propriedade intelectual e industrial.

Artigo 57.º

Objetivos Nacionais de Valorização de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. [...]
6. [...]

7. (NOVO) Com vista ao cumprimento dos objetivos nacionais de recolha previstos no artigo 56.º, o Governo deverá definir, através de portaria a publicar no prazo máximo de um ano, o contributo que cada interveniente na recolha de REEE deverá garantir, estabelecendo designadamente metas de recolha para os Municípios, Associações de Municípios, Empresas Gestoras de Sistemas Multimunicipais e Intermunicipais ou SGRU com competência na recolha de resíduos urbanos, para os Distribuidores e/ou Comerciantes, para as redes de recolha própria das Entidades Gestoras e para os Operadores de Gestão de Resíduos.

Artigo 58.º

Recolha Seletiva de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos

1. [...]
2. (ALTERAÇÃO) Para efeitos do disposto no número anterior, os produtores, através de sistemas individuais ou integrados de gestão, devem estruturar uma rede de recolha que possa incluir a recolha ao porta-a-porta, com vista a reduzir a eliminação de REEE sob a forma de resíduos urbanos não triados, assegurar o tratamento de todos os REEE recolhidos e incluir nos seus planos de sensibilização, comunicação e educação ações concretas com vista a priorizar a recolha seletiva dos REEE especificados no número anterior.

Artigo 65.º-A

Financiamento da Gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos Provenientes de Utilizadores Particulares

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. [...]

6. (NOVO) As plataformas eletrónicas de venda e distribuição de bens são responsáveis pelo financiamento dos custos de gestão de resíduos provenientes de todos os produtos que comercializem através de um sistema individual ou integrado de gestão.